



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Projeto de Decreto Legislativo Nº 22/2023

CRIA A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DOENÇAS RARAS

Art.1º Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras de Mogi Mirim.

Art.2º Considera-se Pessoa com Deficiência, para efeito do presente decreto legislativo, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas, na forma da Lei, conforme dispõe o Art 2º na forma da Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão – e no artigo 1º, §2º da Lei 12.764/2012 - Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art.3º São objetivos da Frente, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional:

I – Diagnosticar problemas referente à condição das Pessoa com Deficiência e Doenças Raras, seja em relação a saúde, lazer, educação e meio ambiente, independentemente de gênero, idade, condição social, religião e raça no Município de Mogi Mirim;

II – Acompanhar a tramitação, propor matérias e apoiar a elaboração de estudos que tratem de assuntos relacionados à Pessoa com Deficiência e Doenças Raras;

III - Promover estudos, discussões, apresentar alternativas e soluções pertinentes ao tema no âmbito do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



IV – acompanhar e estimular o desenvolvimento social, pessoal e profissional das pessoas com deficiência na melhoria da qualidade de vida, na geração de empregos e oportunidades;

V – discutir propostas que contribuam para o desenvolvimento e promoção do esporte, em todas as áreas, para as pessoas com deficiência;

VI– sugerir a prática do paradesporto educacional no atendimento das crianças e adolescentes com deficiência que estejam no meio escolar;

VII – intermediar solicitações e questões junto aos órgãos envolvidos em todas as esferas de governo;

VIII – acompanhar as políticas públicas de transporte, mobilidade urbana e acessibilidade dentro do Município de Mogi Mirim;

IX – monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática das pessoas com deficiência;

Art.4º A frente parlamentar visa trabalhar de forma coordenada e articulada com as Secretarias Municipais de Mogi Mirim, entidades, conselhos municipais, entidades de classe, sociedade civil e organizações sociais envolvidas com os objetivos da Frente Parlamentar.

Art.5º As atividades da presente Frente Parlamentar, serão propostas pelo seu Presidente e membros, seguindo as determinações previstas no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Parágrafo único. Por ocasião da instituição da Frente Parlamentar, o cargo de presidente será ocupado pelo vereador subscritor do presente Decreto Legislativo, seguindo as disposições regimentais.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e abertas à participação da sociedade civil, na sede da Câmara Municipal de Mogi Mirim ou, excepcionalmente, em outro local, mediante deliberação de seus membros, sendo facultada a participação em eventos e reuniões promovidos por outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parágrafo único. A Frente poderá realizar audiências públicas, simpósios, palestras, eventos, visitas externas e demais atos com o propósito de atender aos seus objetivos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações consignadas a Câmara Municipal de Mogi Mirim, mediante autorização expressa do ordenador de despesas.

Art. 8º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 5 de outubro de 2023

JOELMA FRANCO DA CUNHA

MARCOS ANTONIO FRANCO

GERALDO VICENTE BERTANHA

ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

LUIS ROBERTO TAVARES

ALEXANDRE CINTRA

MARCOS PAULO CEGATTI

(“documento assinado de forma digital”)



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de decreto legislativo tem por objetivo instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras, sendo um espaço para que vereadores, secretários municipais, entidades do terceiro setor e a sociedade em geral possam promover discussões, em prol da pessoa com deficiência e doenças raras.

Vale ressaltar, para efeitos da presente proposição, que se considera “*pessoa com deficiência*” aquela com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. Ou seja, essa abrangência não está limitada ao conceito unicamente formal de “pessoa com deficiência” (do ponto de vista médico), mas acompanha a definição legal (evolução conceitual, abrangendo, por exemplo, distúrbios do neurodesenvolvimento e outros).

Pois bem, em nossas atividades diária, constatamos a existência de inúmeros obstáculos para garantir a efetivação dos direitos destas pessoas, mesmo com a existência de inúmeras leis nas mais diferentes esferas de poder.

Ou seja, no plano prático, podemos inferir que a busca por soluções, através de canais permanentes de diálogo entre os diferentes setores da sociedade pode representar uma alternativa efetiva para a superação dos problemas existentes, analisando a realidade local e construindo alternativas de forma conjunta.

E é justamente esse o propósito da criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com deficiência e doenças raras no município de Mogi Mirim, permitindo a construção de um canal permanente de diálogo entre os poderes municipais, sociedade civil e entidades do terceiro setor, criando um espaço amplo de pessoas engajadas nesta causa, visando sempre a melhoria na qualidade de vida da pessoa com deficiência e doenças raras, de forma ampla, racional e justa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Sendo assim, por se tratar de matéria de relevada importância, conto com a aprovação dos nobres pares para o presente projeto de resolução.

JOELMA FRANCO DA CUNHA

MARCOS ANTONIO FRANCO

GERALDO VICENTE BERTANHA

ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

LUIS ROBERTO TAVARES

ALEXANDRE CINTRA

MARCOS PAULO CEGATTI

("Documento Assinado de Forma Digital - Projeto de Decreto Legislativo nº 22, 5 de outubro de 2023 Sem mais.")



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=EGFWNXVD1VZSHT59>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: EGFW-NXVD-1VZS-HT59

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1098/2023 - 05/10/2023 - 16:38 - EGFW-NXVD-1VZS-HT59